

Processo: 7463/2016
Tipo: Projeto de Lei: 202/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 25/10/2016 11:31:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o Art. 7º da Lei nº 8.912, de 14 de Janeiro de 2016 e dá outras providências.

Mensagem nº 028

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera do artigo 7º da Lei nº 8.912, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2016.

O limite percentual de 5% (cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares apresentado no artigo 7º da Lei nº 8.912, de 2016, mostra-se prejudicial a celeridade na alocação de recursos destinados à prestação de serviços na cidade, em diversas áreas, tais como, da saúde, educação, saneamento, segurança, assistência e entre outras, inclusive podendo gerar atraso nas demandas, em certos casos, em caráter de urgência.

Vale ressaltar que as Leis Orçamentárias de exercícios anteriores autorizam o limite de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme pode ser constatado na tabela abaixo:

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
%	25%	25%	25%	25%	35%	30%	30%

Além disso, demonstrando o atendimento ao princípio da razoabilidade e ao critério da proporcionalidade que esta prefeitura tem observado ao longo dos anos sobre este assunto, apresentamos abaixo informações acerca dos

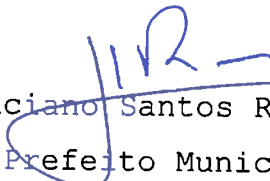
percentuais autorizados nas LOAS do Governo do Estado e os maiores municípios da Região Metropolitana de Vitória nos anos de 2014 e 2015, que seguem estes mesmos princípios:

LOCALIDADES	ANO 2014	ANO 2015
Município da Serra	25%	25%
Município de Vila Velha	45%	45%
Governo do Estado do ES	20%	20%

Frisamos o compromisso com o equilíbrio financeiro, buscando o interesse público e não comprometendo de forma substancial o planejamento e a execução da gestão administrativa e a execução dos serviços prestados à população.

Desta forma, senhor Presidente, aguardo apreciação dessa Casa, ressaltando que os Poderes Executivo e Legislativo devem trabalhar de forma conjunta para o melhor interesse da coletividade, atuando com efetividade diante dos desafios que a Cidade oferece.

Vitória, 24 de outubro de 2016


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

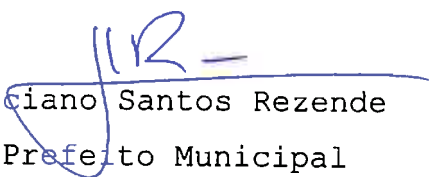
**Altera o Art. 7º da Lei nº 8.912,
de 14 de janeiro de 2016 e dá
outras providências.**

Art. 1º. O Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 8.912, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de outubro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	1,00
1.1 - Receita Tributária	1.426.162.270
1.2 - Receita de Contribuições	558.097.474
1.3 - Receita Patrimonial	71.668.037
1.4 - Receita de Serviços	55.871.127
1.5 - Transferência Correntes	3.873.873
1.6 - Outras receitas Correntes	689.941.089
2 - RECEITAS DE CAPITAL	46.710.670
2.1 - Operações de Crédito	63.465.259
2.2 - Alienação de Bens	44.596.839
2.3 - Armotização de Empréstimos	10.000
2.4 - Transferências de Capital	134.621
2.5 - Outras Receitas de Capital	465.172
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	465.172
TOTAL GERAL	83.025.000
	1.572.652.529

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 977.044.540,00 (novecentos e setenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 595.607.989,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 1,00
Legislativa	
Essencial à Justiça	27.872.00
Administração	10.476.852
Segurança Pública	143.113.227
Assistência Social	28.141.661
Previdência Social	56.972.478
Saúde	236.454.495
	290.643.139

Trabalho	6.645.139
Educação	409.591.390
Cultura	10.457.405
Direitos e Cidadania	7.400.530
Urbanismo	183.836.937
Habitação	24.693.809
Saneamento	5.716.058
Gestão Ambiental	32.066.674
Ciência e Tecnologia	65.001
Comércio e Serviços	4.820.051
Comunicações	1.706.241
Desporto e Lazer	10.503.846
Encargos Especiais	76.444.784
Reserva de Contingência	4.729.981
TOTAL GERAL	1.572.652.529

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO		R\$ 1,00
Poder Legislativo		
Câmara Municipal		27.872.000
Previdência		
IPAMV		247.669.366
Empresa Pública		
CDV		6.512.000
Poder Executivo		
SEGOV		6.268.6713
SEMAS		56.995.484
SEMOB		71.604.397
SEME		409.591.390
SEMUS		290.943.139
SEMSE		76.864.190
SEMCID		7.400.524
SEMFA		26.729.120
SEMAD		64.905.502
PGM		10.476.852
SEMC		10.457.404
SEMMAM		27.050.494
SETRAN		39.554.190
CGM		1.572.526
SEMESP		10.303.846
SEHAB		24.693.809
SEDEC		24.914.847
ENCARGOS GERAIS		76.444.784
SECOM		4.431.887
SEMTTRE		14.658.562
SEGES		6.233.038
SEMSU		28.464.465
TOTAL		1.572.652.529

Art. 5º O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 247.669.366,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Art. 6º O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória CDV está estimado em R\$ 6.512.000,00 (seis milhões quinhentos e doze mil reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais

suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.

Art. 8º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.841, de 29 de julho de 2015.

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda em conjunto com o Chefe do Poder Executivo instituir a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2016.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.